
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 23 DE 24 DE ABRIL DE 2023**

“Dispõe Sobre a Criação de Cargos, Criação de Vagas de Cargos Existentes e Extinção de Cargos de Provisório Efetivo e das Outras Providências”

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, pela maioria de seus representantes, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007 o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária I, com as especificações técnicas dele constantes, com a redação do quadro em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados no anexo III da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007 os cargos de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária II e de Monitor Pedagógico, com as especificações técnicas dele constantes, com a redação do quadro em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para o Exercício dos cargos criados nesta Lei será exigido a seguinte formação:

I - Fiscal de Vigilância Sanitária I será exigido no mínimo formação em nível superior em uma das profissões regulamentadas na área de saúde, que possibilitem a atuação na função;

II – Fiscal de Vigilância Sanitária II será exigido formação a nível de ensino médio;

III – Monitor Pedagógico será exigido ensino médio com habilitação para o exercício do magistério, ou estar cursando ou ter cursado ensino superior com habilitação para o exercício do magistério em qualquer de seus níveis

Art. 4º - Fica acrescido ao anexo X da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007 as atribuições dos cargos criados nos artigos 1º e 2º desta lei, bem como do cargo de “Agente de Combates a Endemias”, nos seguintes termos:

ANEXO X

Prefeitura Municipal de MIRADOURO Descrição das atribuições dos cargos

A - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL SUPERIOR

25 – FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representativas e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representativas de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e grau de deterioração de produtos perecíveis e condições de aseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

B - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

22 - AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Executar sob supervisão, tarefas auxiliares ligadas ao combate às endemias, como forma de prevenção de doenças, em regime de externato; realizar visitas campanhas para desenvolvimento de atividades inerentes às atribuições do cargo; exercer outras atividades relativas ao desempenho das atribuições do cargo.

23 – FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA II:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: As mesmas do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária I, com excessão da fiscalização das condições do ambiente de trabalho e profissões de nível superior ligadas a saúde, que será competência exclusiva do Fiscal de Vigilância Sanitária I.

23 – MONITOR PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: atender e acompanhar alunos com deficiência nas rotinas escolares; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula no material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Art.5º - Ficam criadas as seguintes vagas nos cargos de provimento efetivo a seguir especificados, com as especificações técnicas constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007, com a redação do quadro em anexo, que é parte integrante desta Lei:

I – Fisioterapeuta – 04 vagas;

II – Psicólogo – 04 Vagas;

Art. 6º - Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007:

I – Fisioterapeuta NASF;

II – Psicólogo NASF;

III – Assistente Social NASF;

Art. 7º - Fica extinta a função pública de “Monitor Pedagógico” criado pelo art. 68 da Lei nº 1.401/2015.

Art. 8º - O Cargo de Educador Físico NASF, constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007 passa a ser denominado “Educador Físico”

Art. 9º - Os cargos de Cuidador Social e Auxiliar de Cuidador, de que trata a Lei nº 1.454/2017, passam a fazer parte do anexo III e VI, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.208/2007, com as alterações a ela introduzidas, com as especificações técnicas ali constantes:

Art. 10 – Em razão das alterações constantes do artigos anteriores, os anexos II, III, e IV da Lei Complementar Municipal nº 1.208/2007, passam a vigorar com a redação dos quadros em anexo, que são parte integrante desta Lei:

Art. 11- Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miradouro-MG, 24 de abril de 2023.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito de Miradouro

ANEXO II					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO					
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE (NS)					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº De Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimentos	Carga Horária Semanal
Advogado	NS 01	01	N30	N30 A N45	20 h
Bioquímico	NS 02	02	N30	N30 A N45	20 h
Contador	NS 03	01	N49	N49 A N65	30 h
Enfermeiro	NS 04	05	N30	N49 A N65	40 h
Engenheiro Civil	NS 05	01	N30	N30 A N45	20 h
Médico	NS 06	12	N30	N30 A N45	20 h
Nutricionista	NS 07	04	N30	N30 A N45	20 h
Assistente Social	NS 08	08	N30	N30 A N45	20 h
Odontólogo	NS 09	15	N30	N30 A N45	20 h
Psicólogo	NS 10	07	N30	N30 A N45	20 h
Fisioterapeuta	NS 11	07	N30	N30 A N45	20 h
Farmacêutico	NS12	04	N30	N30 A N45	40 h
Engenheiro Agrônomo	NS 13	01	N30	N30 A N45	30 h
Veterinário	NS14	01	N30	N30 A N45	30 h
Tesoureiro	NS 16	01	N30	N30 A N45	30 h

Fonoaudiólogo	NS 19	03	N30	N30 A N45	20 h
Terapeuta Ocupacional	NS 20	03	N30	N30 A N45	20 h
Médico PSF	NS 21	05	N106	N106 A N120	40 h
Enfermeiro PSF	NS 22	05	N49	N49 A N65	40 h
Odontólogo PSF	NS 23	04	N18	N18 A N43	40 h
Educador Físico	NS 27	01	N18	N18 A N43	20 h
Psicólogo II	NS 28	02	N62	N62 A N67	40 h
Médico Cardiologista	NS 29	02	N30	N30 A N45	20 h
Médico Pediatra	NS 30	02	N30	N30 A N45	20 h
Médico Ginecologista-Obstetra	NS 31	02	N30	N30 A N45	20 h
Médico Clínico Geral	NS 32	02	N30	N30 A N45	20 h
Fiscal de Vigilância Sanitária I	NS 33	01	N49	N49 A N65	40 h
TOTAL		102			

ANEXO III**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO.****GRUPO DE NÍVEL DE ENSINO MÉDIO**

Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº De Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimentos	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	SG 01	17	N03	N03 A N18	30 h
Auxiliar de Secretaria	SG 02	06	N03	N03 A N18	30 h
Técnico de Enfermagem	SG 03	19	N03	N03 A N18	40 h
Auxiliar de Serviço Público	SG 04	20	N03	N03 A N18	30 h
Auxiliar de Biblioteca	SG 05	02	N03	N03 A N18	30 h
Auxiliar de Saúde	SG 06	30	N03	N03 A N18	30 h
Auxiliar de Laboratório	SG 07	02	N03	N03 A N18	30 h
Auxiliar de Odontologia	SG 08	10	N03	N03 A N18	30 h
Desenhista Projetista	SG 09	01	N03	N03 A N18	30 h
Digitador	SG 10	02	N03	N03 A N18	30 h
Mestre de Obras	SG 11	02	N03	N03 A N18	30 h
Telefonista	SG 12	04	N03	N03 A N18	30 h
Fiscal de Posturas	SG 13	02	N10	N10 A N25	30 h
Fiscal de Tributos	SG 14	02	N10	N10 A N25	30 h
Secretario Escolar	SG 15	07	N10	N10 A N25	30 h
Técnico Administrativo	SG 16	20	N10	N10 A N25	30 h
Técnico Agrícola	SG 17	02	N10	N10 A N25	30 h
Técnico Em Pecuária	SG18	02	N10	N10 A N25	30 h
Técnico em Laboratório	SG 19	01	N10	N10 A N25	30 h
Técnico em Contabilidade	SG20	01	N20	N20 A N35	30 h
Guarda Municipal	SG 21	15	N01	N01 A N16	40 h
Agente Comunitário de Saúde	SG 22	24	N02	N02 A N17	40 h
Agente de Combate a Endemias	SG 23	06	N02	N02 A N17	40 h
Fiscal de Vigilância Sanitária II	SG 24	01	N10	N10 A N25	40 h
Cuidador Social	SG 25	08	N10	N10 A N25	44 h
Monitor Escolar	SG 26	12	N01	N01 A N16	44 h
TOTAL		206			

ANEXO IV**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO****GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (NFC)**

Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº De Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimentos	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Cuidador	NF 01	08	N01	N01 A N15	44 h
TOTAL		00			

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:F1D487A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/04/2023. Edição 3501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>